



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.534-3

PARECER CEE/CEIF N.º 399/24

APROVADO EM 05/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE MACACOS – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Macacos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Macacos, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/24.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Prudentópolis e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1.056, de 10/03/21, vigente até 16/09/24.

A Educação Infantil obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 7.115, de 07/11/22, vigente até 31/12/24.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 1.123, de 27/02/23, vigente até 31/12/24.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 507/24 manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.534-3

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos estudantes está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo de Macacos - Educação Infantil e Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.534-3

### Justificativa

Justifica-se para fins de Cessação Definitiva, Simultânea e Voluntária da Escola Municipal do Campo de Macacos – EI. EF, situada na localidade de Macacos no Município de Prudentópolis, a escola possui 8 (oito) alunos matriculados no ano letivo de 2023, distribuídos em 2 (duas) turmas, 2 (dois) alunos na Educação Infantil 5 anos e 6 alunos de 1º ao 4º ano no período da tarde. O prédio conta com os seguintes ambientes: uma sala de aula, banheiros masculino e feminino, cozinha, despensa, pátio descoberto e espaço coberto que é utilizado como refeitório, banheiro de funcionária e alojamento da professora, parque infantil. Seriam necessários diversos investimentos para a adequação do prédio como: construção de rampas para acessibilidade, banheiro adequado para Educação Infantil, banheiro PNE, construção de sala de direção, sala de atendimento pedagógico, biblioteca e quadra para a prática esportiva para que seja adequado a solicitação do CEE-PR. Atualmente a escola conta apenas com uma professora para atender as duas turmas, a gestora, pedagoga e secretária realiza o atendimento a distância na secretaria da educação. Atualmente a Mantenedora não possui condições financeiras para contratar equipe escolar que deveria contar com duas professoras para adequação e cumprimento de hora atividade, duas serviços gerais uma na limpeza e outra na cozinha, gestor(a), pedagoga(o), e administrativo, no total de 7 funcionários. Em reunião realizada no dia 23/11/2023 foi explicado todo o investimento a ser realizado tornando-se inviável a manutenção de uma equipe multidisciplinar de 7 pessoas para atender 8 (oito) alunos. Foi proposto a transferência para a Escola Mun. do Campo de Herval Sede distante 6 km, visto que existe linha de transporte escolar regular e que este veículo ficará exclusivo para estes alunos, onde foi aceito por todos os presentes. Desta maneira solicitamos a Cessação do Estabelecimento de Ensino.

### CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO/CESSAÇÃO

Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal do Campo de Macacos –EI. EF.				
Município: Prudentópolis			NRE: Irati	
Curso: Educação Infantil e Ensino Fundamental				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
2024	Sem Matrículas			Solicitação de Cessação Definitiva, Simultânea e Voluntária das Atividades Escolares.
2023	Ed. Infantil 5 anos 1º e 3º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Manhã	Reunião com a comunidade Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 Res. 1123/23 de 27/02/2023.
2022	Ed. Infantil 4 e 5 anos 1º, 2º, 3º e 4º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Tarde	Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Res. 7115/22 de 07/11/2022.
2021	Ed. Infantil 4 anos 1º, 2º e 3º ano	Multianos Multisseriada	Tarde	Renovação do Credenciamento da Educação Básica Res. 1056/21 de 10/03/2021.
2020	Ed. Infantil 5 anos 1º, 2º, 3º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Manhã	
2019	Ed. Infantil 4 e 5 anos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Tarde	
2018	Ed. Infantil 4 e 5 anos 1º, 2º, 4º e 5º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Manhã	
2017	Ed. Infantil 4 e 5 anos 1º, 2º, 3º e 5º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Manhã	
2016	Ed. Infantil 4 e 5 anos 1º, 2º e 4º ano	Multianos Multisseriada	Tarde Manhã	Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Adequação de Nomenclatura Res. 1742/16 de 25/04/2016.
2015	1º e 3º ano 4º e 5º ano	Multisseriada Multisseriada	Tarde Manhã	Cessação definitiva do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 3374 de 20/10/2015.
2014	1º, 2º, 3º e 4º ano	Multisseriada	Tarde	Credenciamento da Educação Básica Res. 4145/14 de 11/08/2014.
2013	1º, 2º e 3º ano 4º e 5º ano	Multisseriada Multisseriada	Tarde Manhã	Alteração de denominação Res. 2846 de 20/06/2013.
2012	1º, 2º e 3º ano 4º e 5º ano	Multisseriada Multisseriada	Tarde Manhã	
2011	1º, 2º e 3º ano 3º e 4º séries	Multisseriada Multisseriada	Tarde Manhã	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 2973 de 14/07/2011.
2010	1º e 2º ano 3º e 4º séries 2º ano	Multisseriada Multisseriada Seriada	Tarde Manhã Tarde	
2009	1º e 2º séries 3º e 4º séries 1º ano	Multisseriada Multisseriada Seriada	Tarde Manhã Tarde	Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 anos Res. 4161 de 30/11/2009.
2008	1º e 2º séries 3º e 4º séries	Multisseriada Multisseriada	Tarde Manhã	
2007	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
2006	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
2005	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
2004	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
2003	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
2002	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
2001	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
2000	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
1999	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 4796 de 15/12/1999.
1998	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	Alteração de denominação Res. 3120 de 08/08/1998.
1997	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
1996	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.534-3

1995	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 1766 de 09/05/1995.
1994	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
1993	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Manhã	
1992	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 1951 de 22/06/1992.
1991	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1990	1º, 2º e 3º séries	Multisseriada	Diurno	
1989	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1988	1º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1987	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1986	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1985	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 4274 de 04/09/1985 .
1984	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	Alteração de denominação Ato 1234 de 04/04/1984.
1983	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1982	1º, 2º, 3º e 4º séries			
1981	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	
1980	1º, 2º, 3º e 4º séries	Multisseriada	Diurno	Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 3243 de 30/11/1982.

**ATENÇÃO:** No campo de Observação devemos registrar as alterações que a instituição de ensino apresentou. Por exemplo: mudança de Município, de NRE, de denominação, o ano em que ela não ofertou turmas, se é multisseriada e o último ano em que realmente a instituição de ensino funcionou.

### DECLARAÇÃO

Declaração para fins de Cessação Definitiva, Simultânea e Voluntária da Escola Municipal do Campo de Macacos – EI. EF, que a documentação escolar dos alunos encontra-se sob a guarda da Secretaria Municipal da Educação desde o início das atividades do estabelecimento de Ensino e assim permanecerá após a seu encerramento. Sendo o Setor de Documentação Escolar responsável por sua guarda, manutenção e expedição da documentação necessária para quem necessitar.

Número de estudantes atendidos na escola em análise, por ano e série, nos últimos dez anos ou, durante o período em que a escola foi credenciada;

Ano	Ed. Infantil	1º ano	2º ano/ 1ª série	3º ano/ 2ª série	4º ano/ 3ª série	5º ano/ 4ª série	Total de Alunos
2023	2	4	0	2	0	0	8
2022	6	1	2	3	3	0	15
2021	4	1	3	3	0	0	11
2020	1	4	3	5	0	0	13
2019	4	3	6	2	1	3	19
2018	4	6	2	0	3	2	17
2017	7	3	1	4	0	8	23
2016	7	1	4	0	7	0	19
2015	0	4	0	5	2	9	20
2014	0	2	5	2	8	0	17

Número de estudantes residentes e/ou oriundos do campo, de cada escola relacionada no mapa:

NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE	TOTAL DE ALUNOS DA ESCOLA	TOTAL DE ALUNOS ORIUNDOS DO CAMPO
Esc. Mun. do Campo de Macacos – EF.	Povoado Macacos	8	8
Esc. Mun. do Campo de Herval Sede – EI. EF.	Povoado Herval Sede	54	54

Mapa do território contendo a escola em questão e as demais escolas públicas com a distâncias entre elas. (Em Anexo)

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.534-3



**Estrutura física da Instituição de Ensino que recebeu os alunos da Instituição Cessada informando o número de salas de aula e outros espaços físicos, bem como a situação e condições de uso:** A Escola Municipal do Campo de Herval Sede – EI. EF, atualmente funciona em dualidade com a Escola Estadual São João Batista, possui 05 salas de aula, cozinha adequada, despensa, banheiros para alunos, banheiro educação infantil, banheiro PNE, parque infantil, acessibilidade e pisos táteis, secretaria, sala dos professores, quadra esportiva descoberta, pátio coberto, pátio descoberto e área verde.

**Procedimentos a serem adotados para salvaguarda dos direitos dos alunos:** (transporte escolar, merenda, transferência de recursos financeiros, pedagógicos, humanos, entre outros): Os alunos da Escola Municipal do Campo de Macacos serão transferidos para Escola Municipal do Campo de Herval Sede – EI. EF, no início do ano letivo de 2024, sendo que a linha de transporte escolar vai ser adequada para atender estes alunos, a merenda escolar é distribuída pela Secretaria Municipal da Educação individualmente por Estabelecimento de Ensino de acordo com a demanda existente, mobiliários serão destinados de destino a princípio o contrato da docente se encerra em dezembro de 2023. Na parte de transferência de recursos a Mantenedora não faz repasse direto a escola sendo que todas as necessidades são requisitadas ao setor do Suporte Escolar na Secretariada Educação do Município. A cessação vai respeitar o final do período letivo de 2023, como exige o CEE-PR.

**Manifestação da Secretaria Municipal e Estadual de Educação:** Considera-se que a Cessação da Escola Municipal do Campo de Macacos – EI. EF, traz benefícios aos estudantes pedagogicamente e também socialmente, frequentando um estabelecimento de ensino mais estruturado, maior número de recursos humanos disponíveis, maior número de equipamentos audiovisuais, materiais esportivos, pedagógicos, mais espaços para desenvolver atividades físicas. Estas questões propiciam aos estudantes a correta participação em conteúdo referente a sua idade/turma sem causar confusão no pleno desenvolvimento de suas atividades relativas ao seu curso. Também é relevante citar a interação com o maior número de crianças diversificando a cultura e relações existentes. A Secretaria de Educação esta ciente das condições estruturais e pessoal que possui a escola de destino que é do Campo distante apenas 7 km, tendo totais condições de melhor atendimento em todos os aspectos para o desenvolvimento dos alunos. Sendo assim indica como totalmente favorável esta mudança a partir do ano letivo de 2024.

Diagnóstico do impacto da Cessação:

**Relatório de ações realizadas em colaboração entre estado e município, para atendimento à população em questão, anteriores à decisão de cessação simultânea, gradativa, temporária, definitiva de curso ou turma:** foram realizadas reuniões com a comunidade escolar, orientações sobre documentação, apoio técnico, informada as melhorias necessárias no prédio, o número de funcionários necessário entre outras questões, todas estas ações em conjunto, ou seja, compartilhamento de ações entre NRE-Irati e Secretaria de Educação .

Diagnóstico do impacto da Cessação:

**Declaração referente aos recursos humanos que atuam na instituição de Ensino em cessação, informando vínculo de trabalho e os possíveis locais de trabalho para onde possam ser designados:** Informamos que a professora Maria Gorete Harmatchuk, tem seu contrato de Processo Seletivo Simplificado (PSS) encerrando em dezembro de 2023, sendo que outros funcionários trabalham na Secretaria da Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.534-3

Manifestação da Comunidade Escolar expressa em Ata Legível decorrente de Assembleia Geral convocada mediante Edital, com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião, onde conste, no mínimo: data de realização da reunião, relação anexa de participantes e suas representações, os coordenadores da Assembleia, dados apresentados e assuntos levantados pela coordenação e pelos participantes, decisão tomada e a proporção ou número de votos dos participantes diante das propostas apresentadas. (Em anexo)

ATA 12

Das vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, na Escola Municipal do Campo de Mocaças para conversa com a comunidade para a proposta definitiva, onde houve a reunião das atividades, onde houve a presença de Wilson Pedrynal do setor de documentação, onde Maria Alice Bilo do setor de transporte escolar, onde foram explicados os melhores recursos na estrutura de prédio e também a quantidade de funcionários exigidos para as regularizações necessárias. Foi proposta a transferência para a Escola Municipal do Campo de Fênix Sul onde em votação, ficou decidido pela proposta definitiva, estiveram presentes na reunião:

Wilson Tabinacio, RG 12.567.602-2, a favor da proposta do pai Gabriel Tabinacio

Sondia Moura Machado, RG 13.062.692-0, a favor da proposta mãe Lidiany Machado Moura e Jackson Machado Moura.

Anderson (Dorich) Kozik, RG 14.221.352-4, a favor da proposta mãe de Taynora Martins dos Santos e Izabelle Martins dos Santos.

Viendo que os outros presentes não possuem pluma não votou e uma mãe não quis opinar a ata. Ficou a partir de 2024 proposta a Escola Municipal do Campo de Mocaças, por cinco votos a zero. Nota mais, no sendo encerrada, que segue assinada: Wilson Pedrynal, Celi Marchetti, Wilson Silvestre, Anderson Kozik, Maria Sali Guedes, Sondia Moura Machado, etc.

ATA Nº 19

Das vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Conselho Escolar da Escola Municipal do Campo de Mocaças, para a reunião desta, quanto a proposta definitiva, simultânea e voluntária das atividades escolares a partir de 2024. Onde foram se peticionados todos os condições necessárias para a construção de um prédio de 3 andares, todas as instalações no prédio e também em funcionamento, explicando que pelo baixo número de matrículas, não é viável a construção de funcionamento, por a tendência diminuição de matrículas. Também foi reportado que a Escola Municipal do Campo de Fênix Sul fica a apenas 7 km de distância, e que houve a maioria de votos pela proposta definitiva, simultânea e voluntária da escola, este Conselho não fez a reunião por 3 votos a favor e 0 contra, segue assinada a ata. Sendo os presentes na reunião: Tatiana Stupovskai, Jovana Rosa Melnik, Cassiane, Divalene Botelho, Helene Heleny Chudata, Maria Gorte, Harmanyuk, Anderson Kozik, Maria Sali Guedes, Eva Marina, Oponeia Moura, Maria Gorte, Harmanyuk, Anderson Kozik, Eva Marina Machado, Maria Sali Guedes, Helene Salamucha Chudata, Cassiane Botelho, Jovana Rosa Melnik Cassiane, Tatiana Stupovskai.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.534-3

PARECER 09/2023

*Parecer de Anuência para Cessação Definitiva, Simultânea e Voluntária de Atividade Escolar em estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando a Anuência para Cessação Definitiva de Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, tendo a aprovação máxima do Pleno resolve:

Conceder a Anuência de Cessação Definitiva, Simultânea e Voluntária das Atividades Escolares dos Estabelecimentos de Ensinos abaixo citados.

- Escola Municipal do Campo Professora Claraide Pedrozo Pontarolo – E.I. EF.
- Escola Municipal do Campo de Macacos – E.I. EF.

Em reunião realizada no dia 29 de novembro às 8:00 horas, foram demonstradas os procedimentos adotados pela Secretaria da Educação em relação as orientações do Conselho Estadual de Educação, sendo verificado que:

- Existiu aviso formal com antecedência para a comunidade, registrado por e-mail e whatsapp;
- Compareceu na reunião equipes técnica da Secretaria de Educação;
- Oportunizou-se a comunidade a manifestar sua vontade;
- Comprova-se com documentação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 507/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

**PARECER TÉCNICO N.º 507/2024- DEIN/ DEDUC/SEED**

*Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Municipal do Campo de Macacos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Macacos, município de Prudentópolis, NRE de Irati, a partir do ano de 2024.*

Trata o presente protocolado sobre parecer técnico referente à solicitação de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo de Macacos – E. I. E. F., situada na localidade de Macacos, município de Prudentópolis, NRE de Irati.

Estão presentes, neste protocolado, todos os documentos solicitados para a cessação de Escola do Campo, considerando-se a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e o Parecer Normativo 02/18 – CEE/PR.

Este Departamento, após a análise dos documentos presentes, neste protocolado, não constatou impedimentos legais para o atendimento à solicitação feita. Os estudantes do referido curso foram transferidos para outra instituição de ensino do Campo, segundo a Secretaria Municipal de Educação, atendidos na Escola Municipal do Campo de Herval Sede - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no Povoado Herval Sede e passaram a contar com o transporte escolar.

Dessa forma, esta Coordenação é de **Parecer Favorável** à cessação definitiva da Escola Municipal do Campo de Macacos – E. I. E.F, situada na localidade de Macacos, município de Prudentópolis, NRE de Irati.

- Parecer n.º 724/24 – , da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.534-3

(...)

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

### - Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/DNE/CEF, retornamos o protocolo que trata da Cessação definitiva da Escola Municipal do Campo de Macacos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Prudentópolis, NRE de Irati, informamos que:

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental dos anos de 1980 a 2009, encontram-se arquivados na Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis, conforme informado às Fls. 74;

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental dos anos letivos de 2010 a 2023 e os Relatórios Finais da Educação Infantil dos anos de 2017 a 2023, conforme cronograma de funcionamento das turmas, às Fls. 75, encontram-se arquivados e validados nesta Coordenação de Documentação Escolar, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE/CELEPAR.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a educação do campo e o encerramento das atividades escolares em 31/12/23, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo de Macacos - Ensino Fundamental, município de Prudentópolis, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/24.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.442.534-3

A mantenedora e a instituição de ensino devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF